Processo n. º : **193554/13 - TC**
Origem : **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**
Instrução n. º : **1910/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios**.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

Descrição dos Itens de Análise	*Itens Constatados*	*Itens Não Constatados*
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Análise inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão	Análise inviável	
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados	Análise inviável	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Há Restrição	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	VALENTIN DARCIN	015.122.699-72	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	ANTONIO OSNI MATHIAS	715.110.329-87	31/12/2012	31/12/2012	047237/O-0
Contador	EIDES JOSE CARNEIRO	427.506.289-20	01/01/2008	30/12/2012	29.039
Controle Interno	ALBERTO GIANSANTI NETO	444.853.369-72	01/01/2009	31/12/2012	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 33/2009 de 11/12/2009

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 26/2011 de 11/07/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 39/2011, de 12/12/2011, que foi publicada em 13/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Programas	*Nº de Ações no PPA*	*Nº de Ações na LOA*	*Recurso Ordinário*	*Recurso Vinculado*
0810 - ACOLHIMENTO FAMILIAR	1	3	12.000,00	0,00
0404 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1	3	177.000,00	0,00
0403 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	3	9	511.800,00	0,00
0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	33	3.170.650,00	0,00
2001 - AGRICULTURA	7	24	583.558,00	0,00
1802 - ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDIGENAS	1	3	85.000,00	0,00
0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	7	24	459.700,00	0,00
0811 - BENEFICIOS EVENTUAIS	1	3	93.000,00	0,00
1301 - CULTURA	1	3	210.000,00	0,00
0806 - DIREITOS DA CIDADANIA	1	3	26.000,00	0,00
0604 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2	6	57.500,00	0,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	3	12	680.000,00	0,00
2701 - ESPORTE PARA TODOS	5	15	226.450,00	0,00
2601 - ESTRADAS VICINAIS	4	12	2.685.770,53	0,00
0808 - FORMANDO CIDADÃOS	1	3	10.000,00	0,00
0405 - FORTALECIMENTO AO MUNICIPALISMO	1	3	32.000,00	0,00
0807 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3	12	158.050,00	0,00
0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	5	15	909.900,00	0,00
1801 - GESTÃO AMBIENTAL	2	6	491.000,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

1601 - HABITAÇÃO PARA TODOS	2	6	6.232.000,00	0,00
0803 - HORTA COMUNITÁRIA	1	3	5.500,00	0,00
2201 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA TODOS	3	9	233.000,00	0,00
0809 - LIBERDADE ASSISTIDA	1	3	13.000,00	0,00
0804 - PROGRAMA PRO JOVEM	1	3	80.400,00	0,00
0603 - PROJETO XADREZ NAS ESCOLAS	1	3	12.000,00	0,00
9901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	3	40.000,00	0,00
0602 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3	9	113.000,00	12.000,00
0601 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13	45	5.475.685,00	0,00
0701 - SAÚDE PARA TODOS	14	45	4.273.066,20	1.481.000,00
1201 - SECRETARIA DE OBRAS	2	6	217.000,00	0,00
2602 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES	5	15	2.280.050,00	0,00
1501 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2	6	136.000,00	0,00
1502 - URBANIZAÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO	4	19	391.350,00	500.000,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 14/2012 , 39/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1/2012 , 13/2012 , 15/2012 , 5/2012 , 9/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: 23/2012

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	***R$***
Créditos Suplementares	4.688.693,75
Créditos Especiais	4.060.229,73
Créditos Extraordinários	30.000,00
TOTAL	8.778.923,48

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	1.078.654,60
Excesso de Arrecadação	6.229.964,88
Cancelamento de Dotações	1.470.304,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.778.923,48

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	20.918.650,00	23.010.718,52	2.092.068,52
Tributária	1.413.400,00	1.466.095,04	52.695,04
Contribuições	187.000,00	240.508,12	53.508,12
Patrimonial	107.650,00	145.633,08	37.983,08
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	381.500,00	329.537,63	-51.962,37
Transferências Correntes	18.712.900,00	19.457.584,84	744.684,84
Outras Receitas Correntes	116.200,00	1.371.359,81	1.255.159,81
CAPITAL	8.236.250,00	8.590.495,37	354.245,37
Operações de Crédito	1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.486.250,00	8.590.495,37	2.104.245,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	29.154.900,00	31.601.213,89	2.446.313,89
Déficit	6.083.619,48	0,00	-6.083.619,48
TOTAL	35.238.519,48	31.601.213,89	-3.637.305,59
Transferências Recebidas		83.953,86	

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	31.148.289,75	27.627.454,62	-3.520.835,13
CRÉDITOS ESPECIAIS	4.060.229,73	1.786.948,00	-2.273.281,73
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	30.000,00	29.995,75	-4,25
SOMA	35.238.519,48	29.444.398,37	-5.794.121,11
SUPERÁVIT	0,00	2.156.815,52	2.156.815,52
TOTAL	35.238.519,48	31.601.213,89	-3.637.305,59
Transferências Financeiras		1.241.199,07	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	22.070.963,53	20.758.050,05	-1.312.913,48
Pessoal e Encargos	11.074.845,28	10.364.112,65	-710.732,63
Material de Consumo	5.414.758,52	5.237.266,34	-177.492,18
Serviço de Terceiros	3.897.142,20	3.691.866,99	-205.275,21
Transferências	356.992,01	250.929,40	-106.062,61
A Pessoas	10.000,00	9.205,00	-795,00
A Instituições Privadas	105.989,18	93.959,34	-12.029,84
Intergovernamentais	241.002,83	147.765,06	-93.237,77
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	20.000,00	9.065,36	-10.934,64
Outras Despesas	1.307.225,52	1.204.809,31	-102.416,21
DE CAPITAL	13.157.555,95	8.686.348,32	-4.471.207,63
Equipamentos e Material Permanente	2.870.430,00	1.179.886,08	-1.690.543,92
Obras e Instalações	9.652.726,00	6.936.392,55	-2.716.333,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	467.000,00	446.901,21	-20.098,79
Outras Despesas de Capital	167.399,95	123.168,48	-44.231,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00		-10.000,00
TOTAL	35.238.519,48	29.444.398,37	-5.794.121,11

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado do Exercício	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*	*Exercício de 2012*
Receitas Correntes	8.811.345,82	9.785.349,43	11.590.024,07	13.366.974,02
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	8.811.345,82	9.785.349,43	11.590.024,07	13.366.974,02
Despesas Correntes	6.866.504,12	8.177.293,61	9.510.436,81	11.012.683,57
Despesas de Capital	850.625,30	903.530,21	1.003.624,17	780.494,53
SOMA DA DESPESA	7.717.129,42	9.080.823,82	10.514.060,98	11.793.178,10
Resultado (+/-)	1.094.216,40	704.525,61	1.075.963,09	1.573.795,92
Interferências Financeiras	-1.079.903,74	-854.858,73	-1.052.445,98	-1.157.245,21
Resultado Financeiro do Exercício	14.312,66	-150.333,12	23.517,11	416.550,71
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	324.993,51	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	2.688,55	1.112,98	10.033,89	8.848,18
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	145.346,84	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	162.348,05	175.773,37	33.551,00	425.398,89
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,84	1,80	0,29	3,18

-

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	*Ativo Líquido*	*Passivo Descoberto*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	312.620,47	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	324.993,51	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	175.773,37	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	209.324,37	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	634.723,26	

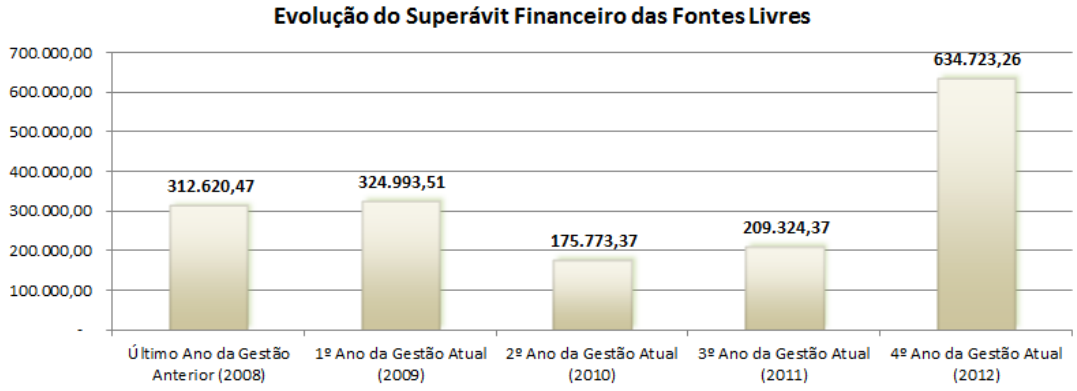

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	31.601.213,89	29.444.398,37
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.370.814,21	2.625.282,43
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	92.802,04	1.241.199,07
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	752.668,33	643.834,81
Bancos Conta Vinculada	1.360.288,65	2.223.072,44
TOTAL	36.177.787,12	36.177.787,12

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31.601.213,89	29.444.398,37
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	8.800.339,47	73.817,81
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	190.299,36	241.713,27
INTERFERÊNCIAS	92.802,04	1.241.199,07
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		9.683.526,24
TOTAL	40.684.654,76	40.684.654,76

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		2.871.432,28
DISPONÍVEL		2.866.907,25
Bancos Conta Movimento	643.834,81	
Bancos Conta Vinculada	2.223.072,44	
REALIZÁVEL		4.525,03
Contas Pendentes	4.525,03	
ATIVO PERMANENTE		20.619.994,61
Bens Móveis	6.710.198,67	
Bens Imóveis	12.002.143,39	
Dívida Ativa	521.550,88	
Bens de Domínio Público	1.386.101,67	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		6.914.944,80
TOTAL DO ATIVO		30.406.371,69

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		799.981,34
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	22.197,61	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	26.982,68	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	106.685,93	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	18.671,72	
Contas a Pagar do Exercício	582.870,63	
Consignações e Retenções	42.572,77	
PASSIVO PERMANENTE		397.865,60
Operações de Crédito Contratadas	70.643,16	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	256.618,05	
Dívidas Oriundas de Precatórios	70.604,39	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		22.293.579,95
COMPENSADO		6.914.944,80
TOTAL DO PASSIVO		30.406.371,69

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	*Ativo Financeiro*	*Passivo Financeiro*	*Disponível*	*Liquidez Corrente*
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	1.386.041,65	631.247,36	754.794,29	2,20
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.462.398,96	1.353.710,22	108.688,74	1,08
2º Ano da Gestão Atual (2010)	2.030.324,06	1.275.822,55	754.501,51	1,59
3º Ano da Gestão Atual (2011)	2.117.482,01	1.054.449,56	1.063.032,45	2,01
4º Ano da Gestão Atual (2012)	2.871.432,28	799.981,34	2.071.450,94	3,59

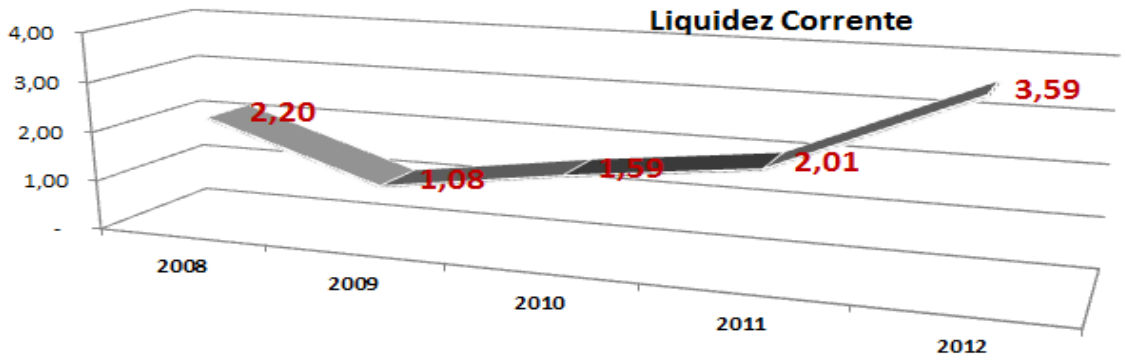

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 85/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi considerado o Balanço Patrimonial enviado, pois o Contador que o assina não apresentou a Certidão de Habilitação Profissional com vigência ao exercício financeiro de 2012.

Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade

Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, do responsável técnico cadastrado junto ao TCE/PR. <dmc2>Passível de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A Certidão de Habilitação Profissional foi emitida em 22/03/2012, portanto, não contempla integralmente o exercício de 2012.

Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7° - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2011, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2011	71.717,22
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	70.604,39
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida nao inscrita (1-2) + (3-4)	1.112,83

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Divida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Despesa com Pessoal*	*% Gasto*	*Situação*
6/2011	18.253.870,91	8.715.837,59	47,75	Normal
12/2011	20.789.031,09	10.149.181,81	48,82	Alerta 90%
6/2012	22.318.820,45	10.373.045,58	46,48	Normal
12/2012	23.010.718,52	9.926.841,25	43,14	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

Mês e Ano Base	*Receita Corrente Líquida*	*Dívida Consolidada Líquida*	*% da DCL*	*Situação*
6/2011	18.253.870,91	0,00	0,00	Normal
12/2011	20.789.031,09	125.545,62	0,60	Normal
6/2012	22.318.820,45	0,00	0,00	Normal
12/2012	23.010.718,52	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	*PREVISTO*	*EMPENHADO*	*PAGO*	*PAGAMENTO DE RESTOS*	*SALDO DE RESTOS*
Investimentos em Obras - valores totais	9.652.726,00	6.936.392,55	6.403.825,68	79.054,24	846.541,57
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	98.843,83	87.348,79	87.348,79	7.240,69	16.391,36
Convênios Estaduais ou Federais	872.733,32	316.040,77	90.630,28	14.418,07	359.022,58
Operações de Crédito	8.681.148,85	6.533.002,99	6.225.846,61	57.395,48	471.127,63
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	35.238.519,48	29.444.398,37	28.861.527,74	879.911,62	2.517.231,81
% de despesas do Município com obras	27,39	23,56	22,19	8,98	33,63

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.

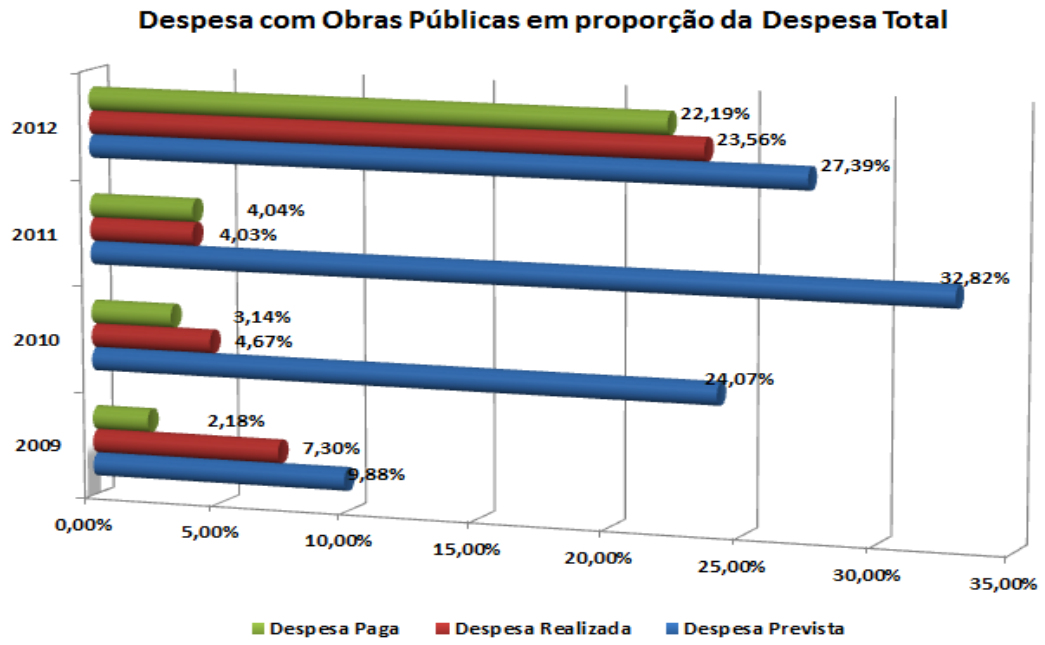

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	62/2010 - DCM
Processo nº	13282/10

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	*TIPO DO ATO*	*ESPÉCIE*	*Nº DO ATO*	*DATA DO ATO*	*VALOR FIXADO*
Prefeito	Lei	Fixação	12/2008	16/07/2008	12.000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	12/2008	16/07/2008	4.000.00
Prefeito	Lei	Re-fixação	12	22/07/2008	12.000,00
Vice-prefeito	Lei	Re-fixação	12	22/07/2008	4.000,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	001	28/01/2011	4.456,70
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	2	26/02/2010	4.372,62
Prefeito	Lei	Reajuste	001	28/01/2011	13.370,12
Prefeito	Lei	Reajuste	2	26/02/2010	13.119,12

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	13.359,88
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.457,05

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

PEDRO ESTEVAO DA SILVA	VICE-PREFEITO	69.894,10
VALENTIN DARCIN	PREFEITO	169.953,39

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
VALENTIN DARCIN/PREFEITO	160.318,56	169.953,39	9.634,83
PEDRO ESTEVAO DA SILVA/VICE-PREFEITO	67.656,55	69.894,10	2.237,55

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

NOME/MÊS	***VLR DEVIDO***	***VLR RECEBIDO***	***DIFERENÇA***
VALENTIN DARCIN/PREFEITO			
Janeiro	13.359,88	14.172,32	812,44
Fevereiro	13.359,88	14.172,32	812,44
Março	13.359,88	14.172,32	812,44
Abril	13.359,88	14.172,32	812,44
Maio	13.359,88	14.172,32	812,44
Junho	13.359,88	14.155,97	796,09
Julho	13.359,88	14.155,97	796,09
Agosto	13.359,88	14.155,97	796,09
Setembro	13.359,88	14.155,97	796,09
Outubro	13.359,88	14.155,97	796,09
Novembro	13.359,88	14.155,97	796,09
Dezembro	13.359,88	14.155,97	796,09
TOTAL	160.318,56	169.953,39	9.634,83
PEDRO ESTEVAO DA SILVA/VICE-PREFEITO			
Janeiro	9.181,15	9.448,20	267,05
Fevereiro	13.905,25	14.172,30	267,05
Março	4.457,05	4.724,10	267,05
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	8.913,75	9.180,80	267,05
Junho	4.457,05	4.624,10	167,05
Julho	4.457,05	4.624,10	167,05
Agosto	4.457,05	4.624,10	167,05

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Setembro	4.457,05	4.624,10	167,05
Outubro	4.457,05	4.624,10	167,05
Novembro	4.457,05	4.624,10	167,05
Dezembro	4.457,05	4.624,10	167,05
TOTAL	67.656,55	69.894,10	2.237,55

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi enviado o ato de reajuste do subsídio dos agentes políticos no ano de 2012.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.305.838,89
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.834.918,65
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	15.139.626,36
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.695.292,29
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.493.775,57
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.339.376,94
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.154.398,63
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	20.140.757,54
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.114.107,62
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.679.865,70
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	434.241,92
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.425.400,29
6.1 - Profissionais do Magistério	1.655.028,06
6.2 - Outras Despesas	770.372,23
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	241.428,56
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	929.073,32
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.114.107,62
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.362.378,35
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-1.150.553,67
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	5.264.661,29
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,14
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	68,28
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.975,69
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	5.239.685,60
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	26,02
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	68,28

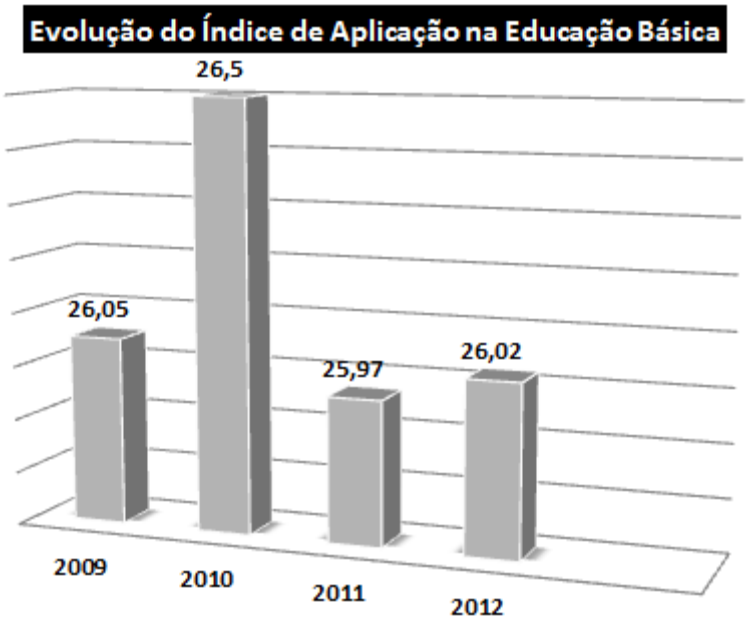

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	4.102.896,82
Pessoal e Encargos	2.757.418,22
Material de Consumo	621.283,21
Serviço de Terceiros	386.030,87
Transferências	9.205,00
Transferências a Pessoas	9.205,00
Outras Despesas	328.959,52
DE CAPITAL	11.210,80
Equipamentos e Material Permanente	11.210,80
TOTAL	4.114.107,62

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

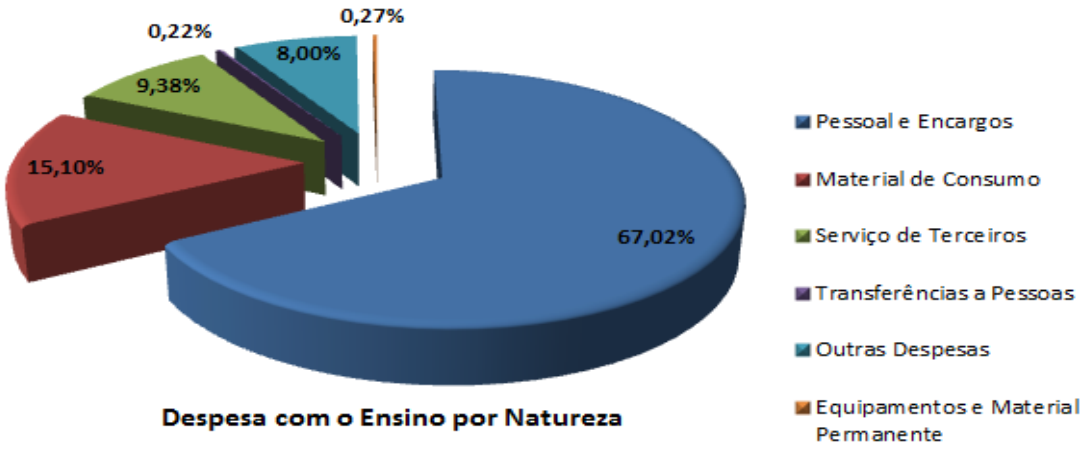

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	84.000,00	82.396,09	1.603,91
2020	AUXÍLIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	10.000,00	9.205,00	795,00
2043	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	75.700,00	66.658,16	9.041,84
1209	AMPLIAÇÃO ESCOLA E COBERTURA PÁTIO ESCOLA ALBERTO STIPP	20.100,00	0,00	20.100,00
2050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	763.441,40	761.517,76	1.923,64
2053	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	832.200,00	768.930,32	63.269,68
2160	AUXILIO PROJETO XADREZ	12.000,00	0,00	12.000,00
2057	ENCARGOS DO FUNDEB 60%	1.358.622,42	1.287.444,30	71.178,12
2058	ENCARGOS DO FUNDEB 40%	841.222,86	770.372,23	70.850,63
2060	EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB	432.000,00	367.583,76	64.416,24
2061	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.000,00	0,00	4.000,00
	TOTAL	4.433.286,68	4.114.107,62	319.179,06

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.655.028,06
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	57.622,42
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.597.405,64
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	621.059,36
6- Aplicação Líquida no Magistério	976.346,28
7- Percentual Aplicado sem Abono	41,74
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	976.346,28
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	2.339.376,94
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	41,74

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Os servidores glosados apresentam incompatibilidade com as funções exercidas pelo magistério, pois estão cadastrados no SIM AP com o cargo de Tesoureiro. Importante ressaltar que conforme a peça processual nº 13, o Parecer do Conselho do FUNDEB (o qual é pela reprovação das contas da gestão), existem inúmeras irregularidades apresentadas.

Nome	*Cargo*	*Lotação*	*Atividade*	*Remuneração*
ADRIANA HENKEMEIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	27.884,22
ANDREIA DA SILVA CORONA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	21.771,23
CLECI NODARI GALON	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	9.982,96
DANIELE CRISTINA BORGES SCHMOELLER	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	20.720,08
ELIANE MENEGAZZO	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO STIP	Docência	15.906,57

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

ELICE MARIA OLIARI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO STIP	Docência	10.747,10
ERALDA ACORDE COMUNELO	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	11.205,09
EROTILDES TRIZOTTI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	13.816,41
GILEUSA TOSTES REGO	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	9.982,96
IRENE CORREA LENZ	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	19.968,39
IVETE APARECIDA FLORIANO	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	18.343,60
IVONE FERNANDES ESSER	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL ARI KFURI	Docência	21.935,68
IVONE HEIDEMANN CUBAN	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL AFONSO JOAO HEINZEN	Docência	13.672,23
IVONE WALECKI DA SILVA VANOLI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	27.463,40
JOSE DE SOUZA CAMPOS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL ARI KFURI	Docência	13.059,08

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

JOSE JULIO JORDAN LOPES	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL AFONSO JOAO HEINZEN	Docência	10.747,10
JOSE MARQUEZINI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL AFONSO JOAO HEINZEN	Docência	9.171,11
JUDITE RICKEN	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO STIP	Docência	13.121,03
JURACI NUNES BLASIUS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL AFONSO JOAO HEINZEN	Docência	19.795,94
LELIANE MARIA FLORIANO	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	14.911,08
LIDIA BELOW BORGES	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	22.661,34
MARCIA MARIANO COSTA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	22.428,40
MARCIA REGINA FERREIRA MESSIAS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	26.719,01
MARIA AMBROSINA CAETANO DE FREITAS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	5.546,02

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	8.828,17
MARIA GORETE SEHNEM	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	18.652,34
MARIA ROSELEI DA SILVA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	8.072,00
MARILUCE MEURER	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	16.033,14
QUELI SIMONE GONCALVES MESSIAS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	6.747,48
ROMILDA APARECIDA FERREIRA ROTH	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	15.520,88
RONEIDA MARIA FREITAS GHELLER	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	18.540,38
ROSELI MEURER HENKEL	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAIS	Docência	12.043,98
SOLANGE APARECIDA LUDWIG	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	15.520,88
SONIA LAURETH VOJANSKI	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL JOAO LACZUK	Docência	15.581,02

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

TAISSA FRANCIELA DA ROSA	PROFESSOR	CENTRO MUNICIPAL ED INFANTIL IRMA MARIA	Docência	25.719,95
VALDIRENE CRISTIANE BAUMANN	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	10.885,55
VALNEIDE MAIER	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAIS	Docência	12.043,98
VERA LUCIA LAURETH	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	13.010,66
VERA LUCIA SALAMAIA DOS SANTOS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL LAURO MULLER EF	Docência	11.183,90
VLADISMARA PSYCH MARTINS	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO	Docência	11.115,02

Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Conforme as deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ocorreu a rejeição da prestação de contas do ano de 2012, pelos motivos descritos abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a)Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Gestor, face às questões abordadas pelo Conselho do FUNDEB em seu Parecer, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

para correção dos problemas apontados; b) Novo Parecer do Conselho do FUNDEB com manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pela Administração, c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O relatório do FUNDEB foi pela reprovação das contas, pois apresentou inúmeras irregularidades tais como:

- Recebimento indevido de gratificação por tempo integral de alguns servidores públicos para repassar a outros servidores que não fazem parte do quadro efetivo do Magistério;
- Pagamentos irregulares dos 60% e 40% dos recursos do FUNDEB para um mesmo servidor, o qual não faz parte do quadro efetivo do Magistério;
- Pagamento de alto valor a diretor de escola sem os devidos esclarecimentos;
- Pagamento de transporte tercerizado com superfaturamento em algumas linhas;
- Pagamentos indevidos direcionados à merenda escolar, os quais não foram distribuídos para alimentação;
- Recebimento indevido de gratificação a servidor público para repassar a outro servidor que não fazia parte do quadro efetivo municipal.

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	19.782.311,54
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.516.070,53
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	13.998.124,11
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.799.641,64
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.557.443,90
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.242.197,74
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,44
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.670,03
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	38,93
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	4.240.488,78
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,44

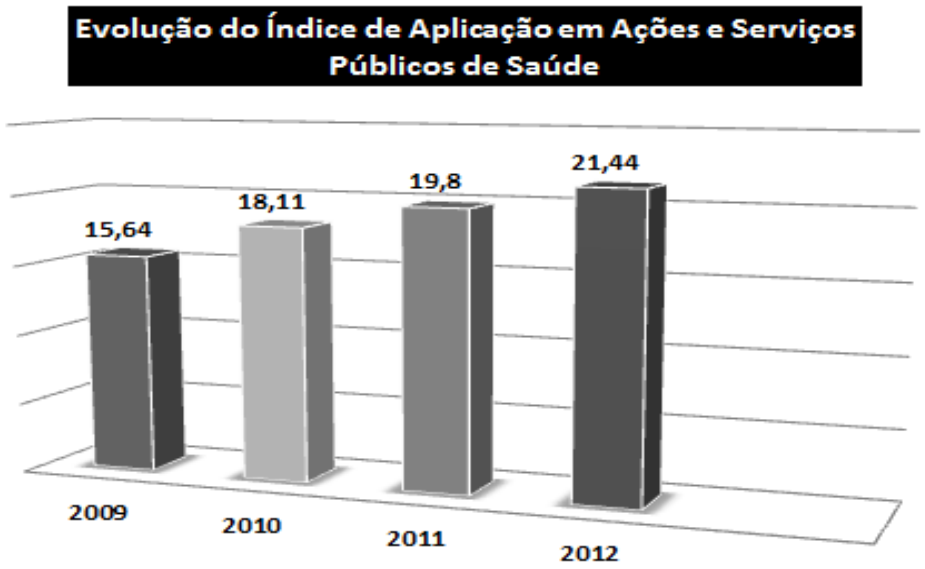

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	*Execução*
CORRENTES	5.508.569,55
Pessoal e Encargos	3.178.537,92
Material de Consumo	1.302.328,88
Serviço de Terceiros	909.834,61
Outras Despesas	117.868,14
DE CAPITAL	291.072,09
Equipamentos e Material Permanente	5.013,38
Obras e Instalações	286.058,71
TOTAL	5.799.641,64

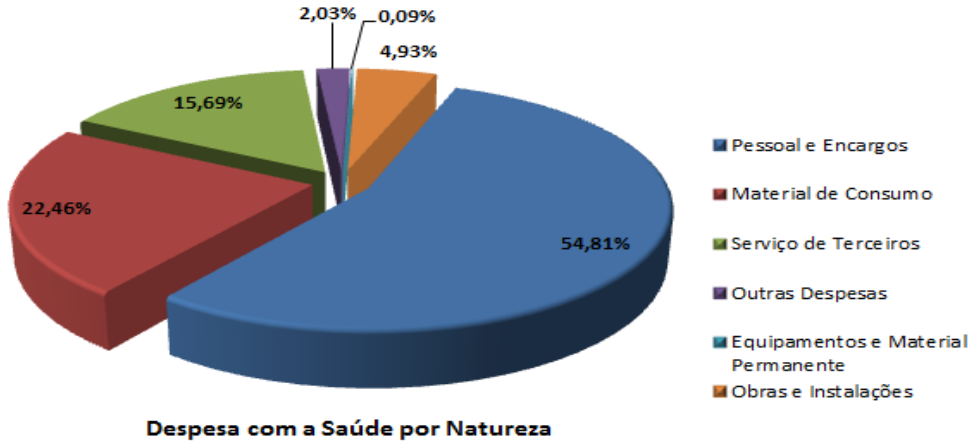

Despesa com a Saúde por Natureza

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	*Nome do Projeto ou Atividade*	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
1070	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	1.000,00	0,00	1.000,00
1223	Reforma Posto de Saúde	313.791,20	286.058,71	27.732,49
1226	Construção Academia da Saúde	180.000,00	0,00	180.000,00
1227	Ampliação Posto de Saúde de Santa Mariana	107.600,00	0,00	107.600,00
1228	Ampliação Posto de Saúde de Barra Santa Salete	113.600,00	0,00	113.600,00
2072	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	876.538,93	854.892,60	21.646,33
2073	AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	590.500,00	588.456,58	2.043,42
2074	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	180.655,14	167.475,73	13.179,41
2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	351.000,00	322.800,33	28.199,67

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

2076	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA INDÍGENA	624.000,00	494.624,82	129.375,18
2077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	83.000,00	81.363,68	1.636,32
2078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	405.396,00	310.653,67	94.742,33
2079	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	106.000,00	104.868,14	1.131,86
2081	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.224.275,00	2.194.291,47	29.983,53
2083	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - SERV. PRESTADOS SUS/AIH	322.021,02	286.015,12	36.005,90
2084	ATIVIDADES COM RECURSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	101.000,00	93.272,58	7.727,42
2085	EXECUÇÃO DESPESAS COM RECURSOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	25.686,28	14.868,21	10.818,07
	TOTAL	6.606.063,57	5.799.641,64	806.421,93

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório do Controle Interno; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora Relatório de Controle Interno não ter sido acatado em razão de que o servidor efetivo Alexandre Edvaldo Lopes não esteja cadastrado junto ao Tribunal de Contas como responsável pelo Controle Interno, consta ressaltar que conforme a peça processual nº 8, o Relatório/Parecer de Controle Interno foi assinado pelo o mesmo, o qual declara que foi designado para o cargo em 20 de agosto de 2012. Diante das considerações apresentadas pelo referido servidor, importante salientar que em sua avaliação da gestão recomendou pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS, pois o Relatório apresentou diversas irregularidades, tais como:

- Não foi tomada qualquer medida para a cobrança da Dívida Ativa, durante o período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2012.
- Suspeita de superfaturamento em procedimento licitatório na modalidade de pregão para a contratação de prestação de serviços médicos;
- Falta de controle no gasto de combustíveis com a frota do município;
- Falta de acesso do Controle Interno no que se refere aos empenhos e pagamentos da entidade;
- Abertura de créditos suplementares sem a devida dotação orçamentária.

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	*VALOR*
Exercício de 2009	81.851,71
Exercício de 2010	106.418,75
Exercício de 2011	94.644,76
Média dos três últimos anos	94.305,07
Exercício de 2012	65.161,80

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

MÊS	*VALOR*
Julho	9.645,00
Agosto	0,00
Setembro	21.250,00

Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VI,b, Resolução n° 23.341/11, do TSE, Resolução nº 23.370/2012, do TSE, Prejulgado nº 13 do TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita nos três meses antes da data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), acima relacionadas, que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Descrição do Item de Análise	*Apontamento*
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR,	Há Restrição

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Há Restrição
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	*ANO*	*DATA DE AUTUAÇÃO*	*ASSUNTO*	*TRÂMITE ATUAL*	*TIPO ATO*	*N.R. ATO*	*RESULTADO*
153965/10	2009	26/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	179/2011	Consulte Resultado por Entidades
160361/11	2010	05/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO	DP	PPR	103/2013	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

			MUNICIPAL				recomendações
275585/13	2010	08/05/2013	RECURSO DE REVISTA	DCM			
163139/12	2011	28/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	***Critério Legal***
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no titulo que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*	*Início*	*Fim*
Prefeito	**VALENTIN DARCIN**	**015.122.699-72**	**01/01/2009**	**31/12/2012**

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

Cargo / Função	*Responsável*	*CPF*
Prefeito	**ELIZABETH STIPP CAMILO**	**640.968.749-49**

É a Instrução.

D.C.M., 6 de Junho de 2013.

Ato emitido por DIEIZON SILVEIRA - Analista de Controle - Matr. nº 51.700-3.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR S0J3.L8HH.R9BH.VW27.X